



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 770/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1171/2024 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do P.A. MAMEDE.”.q

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/06/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 19/06/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/06/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 22/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1171/2024, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa declarar de utilidade pública estadual a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do P.A. MAMEDE.

A Autora assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do P.A. Mamede tem desempenhado um papel significativo na Comunidade Mamede no município de Chapada dos Guimarães/MT, não apenas como uma entidade dedicada a defesa dos direitos Sociais dos Associados, mas também como uma força motriz para o bem-estar social e desenvolvimento comunitário. Através da organização de eventos beneficentes a fim arrecadar fundos para a Comunidade, essa associação tem demonstrado um compromisso inabalável com o apoio a instituições de caridade, projetos sociais e causas filantrópicas.

Nesse contexto, a declaração de Utilidade Pública Estadual para a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do P.A. Mamede é não apenas uma forma de reconhecer sua importante contribuição para a comunidade, mas também uma maneira de fortalecer suas atividades e ampliar seu alcance. Ao conceder esse status, o Estado de Mato Grosso estará não só incentivando e apoiando as ações dessa associação, mas também reconhecendo a relevância do trabalho voluntário e da solidariedade em nossa sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, considerando o papel essencial desempenhado pela Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do P.A. Mamede na promoção de eventos e na contribuição para causas beneficentes e sociais, justifica-se assim sua declaração como utilidade pública estadual. Essa medida reconhece e valoriza o trabalho da associação em prol do interesse público e do bem-estar dos cidadãos do Estado.”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 22). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”.

Após análise dos documentos anexados aos autos, constatou-se que a **Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do P.A. MAMEDE**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 03.902.406/0001-01, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 07/06/2000 (fl. 07);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.034/2002 sancionado pelo então Prefeito Municipal Chapada dos Guimarães/MT, Pedro Reindel Fonseca (fl. 04);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Vereador Mariano Fidelis dos Santos Filho e pelo Prefeito de Chapada dos Guimarães, Osmar Froner de Mello (fl. 21);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, **nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Pelas razões expostas, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1171/2024, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 25 de 06 de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1171/2024 – Parecer N.º 770/2024/CCJR	
Reunião da Comissão em	25 / 06 / 2024
Presidente: Deputado (a)	Julio Campos
Relator (a): Deputado (a)	Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1171/2024, de autoria da Deputada Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	9ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	25/06/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1171/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputada Janaina Riva		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
SOMA TOTAL				5	0	0
CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.						


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR